A Importância do Artigo 14-A da Lei Maria da Penha: Um Olhar Jurídico

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 23/08/2024



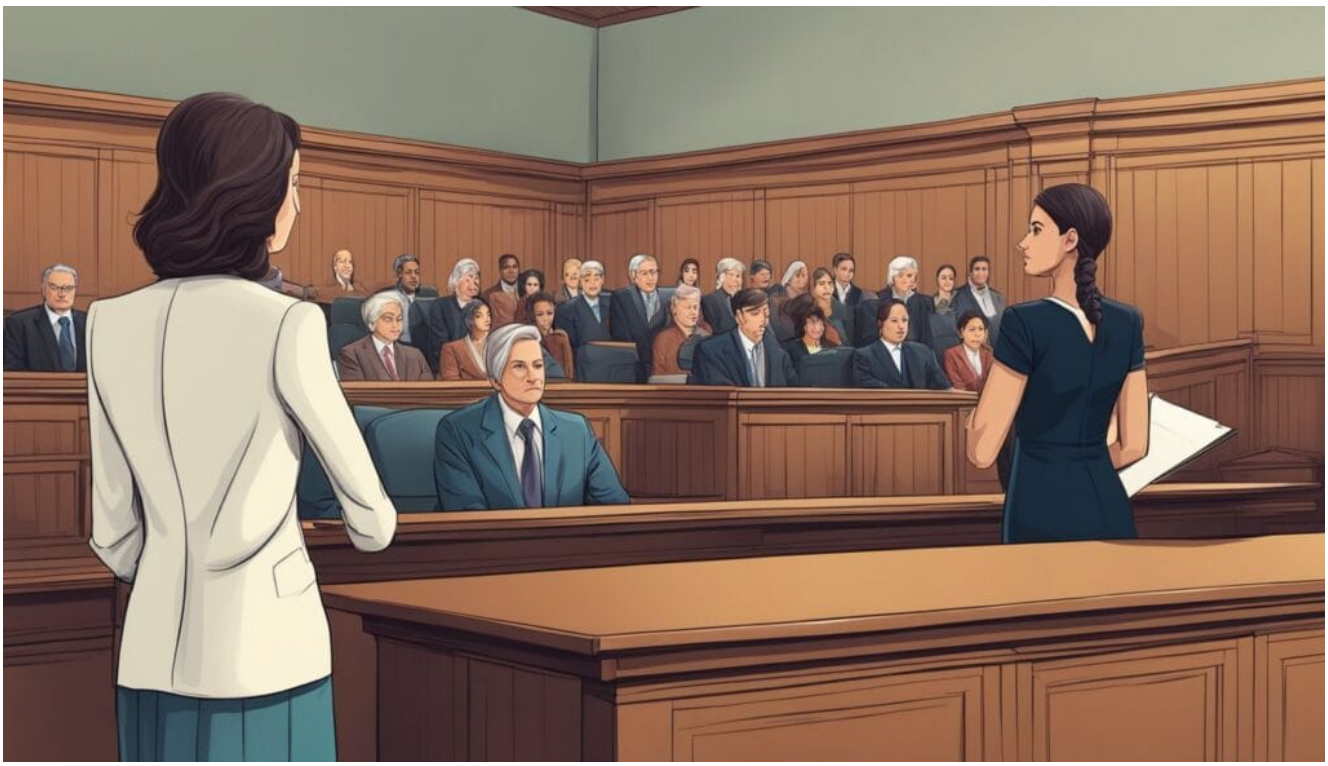

Introdução

A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, é um marco na proteção dos direitos das mulheres no Brasil, especialmente no combate à violência doméstica e familiar. O artigo 14-A, incluído pela Lei nº 13.894, de 2019, introduz importantes disposições sobre a competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar

contra a Mulher para tratar de ações de divórcio e dissolução de união estável. Este artigo é fundamental para garantir uma resposta judicial mais abrangente e integrada às necessidades das vítimas de violência doméstica.

Artigo 14-A: Disposições e Importância

Texto do Artigo 14-A

O artigo 14-A da Lei Maria da Penha estabelece:
“Art. 14-A. A ofendida tem a opção de propor ação de divórcio ou de dissolução de união estável no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

§ 1º Exclui-se da competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher a pretensão relacionada à partilha de bens.

§ 2º Iniciada a situação de violência doméstica e familiar após o ajuizamento da ação de divórcio ou de dissolução de união estável, a ação terá preferência no juízo onde estiver.”

Ação de Divórcio ou Dissolução de União Estável no Juizado de Violência Doméstica

O artigo 14-A permite que a ofendida proponha ação de divórcio ou de dissolução de união estável diretamente no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Esta disposição é crucial para garantir que as vítimas de violência doméstica possam resolver questões relacionadas ao término da relação conjugal em um ambiente especializado e sensível às suas necessidades.

Competência dos Juizados

A competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar

para tratar de ações de divórcio e dissolução de união estável permite uma abordagem mais integrada e eficaz na proteção das vítimas. Esses juizados são especializados e possuem uma perspectiva mais sensível às particularidades dos casos de violência de gênero, o que contribui para uma justiça mais humanizada.

Proteção e Celeridade

Permitir que as vítimas proponham essas ações nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar garante maior proteção e celeridade no tratamento dos casos. O ambiente especializado desses juizados facilita a adoção de medidas protetivas e a resolução rápida das questões, assegurando que as vítimas recebam a proteção necessária sem demora.

Exclusão da Partilha de Bens

O § 1º do artigo 14-A exclui da competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar a pretensão relacionada à partilha de bens. Esta disposição é importante para delimitar claramente a competência dos juizados e evitar conflitos jurisdicionais.

Delimitação de Competência

A exclusão da partilha de bens da competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar é uma medida que visa evitar a sobrecarga desses juizados com questões patrimoniais complexas. A partilha de bens deve ser tratada em varas cíveis especializadas, permitindo que os juizados de violência doméstica concentrem seus esforços na proteção das vítimas e na resolução das questões emergenciais.

Preferência do Juízo em Casos de Violência Iniciada Após Ajuizamento

O § 2º do artigo 14-A estabelece que, iniciada a situação de violência doméstica e familiar após o ajuizamento da ação de

divórcio ou de dissolução de união estável, a ação terá preferência no juízo onde estiver. Esta disposição é fundamental para garantir a continuidade e a celeridade dos processos em andamento.

Continuidade Processual

A preferência do juízo em casos de violência iniciada após o ajuizamento da ação de divórcio ou dissolução de união estável assegura que o processo não seja interrompido ou transferido, o que poderia causar atrasos e prejuízos às partes envolvidas. A continuidade processual é essencial para garantir uma resposta judicial rápida e eficaz.

Proteção das Vítimas

A preferência do juízo também garante que as medidas protetivas e as decisões judiciais sejam adotadas de forma célere, proporcionando maior segurança e proteção às vítimas. A manutenção do processo no juízo onde foi iniciado evita complicações e atrasos que poderiam comprometer a integridade e o bem-estar das vítimas.

Conclusão

O artigo 14-A da Lei Maria da Penha, incluído pela Lei nº 13.894, de 2019, é fundamental para garantir uma resposta judicial mais abrangente e integrada às necessidades das vítimas de violência doméstica. Ao permitir que as ações de divórcio e dissolução de união estável sejam propostas nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, o artigo assegura maior proteção e celeridade no tratamento dos casos. A exclusão da partilha de bens da competência desses juizados e a preferência do juízo em casos de violência iniciada após o ajuizamento da ação são medidas importantes para delimitar a competência e garantir a continuidade processual. Portanto, o artigo 14-A é um pilar essencial na luta contra a violência de gênero no Brasil, contribuindo para

a construção de uma sociedade mais justa e segura para todas as mulheres.